Id:0738289BAA1D005A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 049/2021

Procedimento Licitatório: nº 014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNCIPAL DE GILBUÉS/PI E SUAS SECRETARIAS

Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués – PI.

Contratado: EDIMILSON MIRANDA ROCHA-ME

CNPJ: 14.745.078/0001-40

Endereço: Rua Furtunato Mascarenhas, 421 – Bairro Centro, Gilbués-PI, CEP: 64.930-00

Valor global: **R$ 595.999,98 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referente aos lotes I e II.**

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Gilbués

Assinatura: 28 de maio de 2021

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Gilbués – PI, 28 de maio de 2021.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

Id:0738289BAA1D010C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001–35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

DECRETO Nº 157/2021 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 02 DE JUNHO de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO PELO PERÍODO DO DIA 03 DE JUNHO À 14 DE JUNHO DE 2021 VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI nº 6.341 reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de taxa de transmissão da COVID-19 no município de São Julião/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar as restrições das medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus na cidade de São Julião/PI, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a reunião do Cômite COVID-19 do Município de São Julião, ocorrida no dia 02/06/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, vigorarão do dia 03/06/2021 à 16/06/2021.

Artigo 2º - Ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, a partir das 17h do dia 03/06/2021 às 5h do dia 16/06/21, salvo as atividades essenciais, quais sejam:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios, farmácias, atividades de clinica médica, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis;

II - serviços de alimentação e bebidas exclusivamente para **sistema de delivery ou drive-thru**;

III - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

IV - bancos e lotéricas, que devem adotar distanciamento na fila de no mínimo 1m (um metro);

V - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Parágrafo único - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

II - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, farmacias, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 17h;

IV - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Artigo 3º - No período definido no artigo 2º, **ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade** referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Artigo 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em toda extensão territorial do município, no período de vigência deste decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - **consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;**

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 17h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Artigo 5º - No período compreendido no artigo 2º, ficarão suspensas aindas as atividades abaixo descritas:

I – Feira livre;

II – Academias, estúdios de danças, jogos e eventos desportivos;

Artigo 6º - As unidades escolares, publicas e privadas, podem optar pela adoção do Procolo Específico nº 042/2020 do Pro Piauí – governo do estado do Piauí.

Artigo 7º - O serviço público municipal, deverá funcionar de forma interna, com apenas 30% de seu efetivo, com atendimento presencial apenas por agendamento. Devendo os demais, permanecer em trabalho remoto.

Artigo 8º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Artigo 9º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Artigo 10 – Este decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, 02 DE JUNHO DE 2021.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL